

Pirassununga, 15 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

Seção de Licitação

EDITAL - REABERTURA

Edital: 21/23. Processo Administrativo: 5284/22. Pregão Presencial: 01/23. Objeto: contratação de fornecimento de refeições (marmitex) e sucos para servidores em campanhas de vacinação. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no dia 16 de março de 2023. Os envelopes deverão ser entregues até as 08:30 horas do dia 29 de março de 2023, na Seção de Licitações. Pirassununga, 15 de março de 2023. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 16/23. Processo Administrativo: 5258/22. Pregão Eletrônico: 15/23. Objeto: contratação de serviços de revisão, manutenção, desinstalação e instalação de equipamentos do Centro de Especialidades Médica. Proponentes: 01. Gestor do Contrato: Wagner Roberto do Nascimento. Cargo: Técnico de Enfermagem. Contrato nº 47/2023. Contratado: CLINITRON ENGENHARIA CLÍNICA LTDA. Valor: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). Assinatura: 13/03/23. Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito.

Seção de Material

Processo Administrativo: 1923/2021. **Modalidade:** Concorrência Pública nº 11/21. **Contrato nº** 98/2021. **Contratada:** IMODONTO INDÚSTRIA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. **Apostilamento:** fica alterado o Gestor do Contrato para Marco Aurélio Nunes Brasil, Secretário Municipal de Comércio e Indústria. **Homologado em** 14/03/2023. **Objeto:** alineação de parte ideal de imóvel destinada a instalação de empresa, composta por 01 (um) lote, identificado como lote 10, medindo 2.897,76 m², matrícula nº 35.150, em área denominada Quadra “B”, localizado no Polo Empresarial e Industrial “Guilherme Muller Filho”- Dr. José Carlos Mantovani- Prefeito Municipal

Processo Administrativo: 767/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 07/2023. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 10/03/2023. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** CLESIO FEBRAS NETO 28544263801. **Valor:** R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). **Ordem de Serviço:** nº 142/23. **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da ORDEM DE SERVIÇO:** 15/03/2023. **Objeto:** SV.

Manutenção de ar condicionado – S.M.GOVERNO. - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Governo

Resolução Secretaria de Governo nº 1/2023: Sistema “Pirassununga Sem Papel”

O Secretário de Governo,

– Considerando o Decreto Municipal 8.253, de 20/12/2022, que institui o Sistema “Pirassununga Sem Papel” e dá providências correlatas;

– Considerando os princípios de eficiência, sustentabilidade, economia de gastos e transparência das informações;

– Considerando a necessidade de garantia da produção padronizada e racional de documentos;

– Considerando a publicação da Lei Municipal nº 6.051 de 10 de novembro de 2022 que regula os atos e processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – A partir de 02/01/2023, a produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas de novos processos eletrônicos na Prefeitura Municipal de Pirassununga deverão ser feitos exclusivamente em ambiente digital de gestão documental, valendo-se do Sistema “Pirassununga Sem Papel”.

§ 1º A presente resolução tem por objetivo fixar diretrizes e parâmetros a ser observado na implantação da Primeira Fase do Sistema “Pirassununga Sem Papel”.

§ 2º – Os documentos gerados anteriormente ao dia 02/01/2023 seguirão sua tramitação em papel até o seu arquivamento.

§ 3º – Após a data estabelecida no caput, ficam vedados o cadastro e a autuação de novos documentos em formato físico, salvo nos casos definidos por esta resolução.

§ 4º – O disposto no “caput” deste artigo poderá ser excepcionado em casos devidamente justificados aos Administradores do Sistema “Pirassununga Sem Papel”, lotados na Seção de Comunicação, mediante autorização de Secretário Municipal.

Artigo 2º – Caberá aos Secretários o arquivamento/desarquivamento dos processos eletrônicos inseridos no Sistema “Pirassununga Sem Papel”, respeitadas as orientações gerais emanadas pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo.

Artigo 3º – Os documentos assinados digitalmente pelas autoridades competentes por meio do Sistema “Pirassununga Sem Papel” terão plena validade jurídica, nos termos do Decreto Municipal 8.253 de 20/12/2022.

Parágrafo Único – A competência para assinatura de documentos nato digitais e os gerados no processo eletrônico obedecerão às normas constantes na Lei Municipal nº 6.051/2022.

Pirassununga, 15 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

Artigo 4º – O acesso ao Sistema “Pirassununga Sem Papel” poderá ser realizado por aqueles que atuam na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como, pelo público externo, mediante usuário e senha criados pelo Setor responsável.

§ 1º – Caberá aos Administradores do Sistema “Pirassununga Sem Papel”, a gestão dos usuários.

§ 2º A solicitação de acesso para servidores municipais do Poder Executivo se dará por manifestação de Secretário, Chefe ou Encarregado através de Comunicação Interna destinada aos Administradores do Sistema quando for o caso.

I - A solicitação deverá conter, nome completo do usuário; CPF; matrícula; cargo; perfil de acesso; local de acesso no sistema e e-mail institucional;

II - Qualquer alteração de lotação do servidor ou de perfil de acesso deverá ser imediatamente comunicada aos Administradores do Sistema através do e-mail comunicacao@pirassununga.sp.gov.br

§ 3º A criação de usuário externo se dará automaticamente quando da protocolização de qualquer solicitação/requerimento junto ao Poder Executivo Municipal, conforme previsto no Decreto 8.253 de 20/12/2022, devendo conter obrigatoriamente: nome completo, c.p.f., r.g., endereço (contendo rua, número residencial, bairro, cidade e cep), e-mail e telefone para contato.

§ 4º A criação do usuário, conforme perfil de acesso, será vinculada ao CPF/CNPJ, podendo o usuário visualizar todos os processos eletrônicos a ele vinculados.

Artigo 5º - A Comunicação Interna - CI, a partir da presente Resolução, será exclusivamente digital, numerada em série própria, com renovação anual, identificando-se pela sua denominação seguida da sigla do Órgão/Setor que a tenha expedido e assinada, no mínimo, com assinatura qualificada - ‘gov.br’. nos moldes do art. 8º do Decreto 8.253 de 20/12/2022;

Parágrafo Único: Os documentos diversos gerados na atividade exercida pelo Poder Executivo Municipal serão exclusivamente digitais sendo, no mínimo, assinados com assinatura qualificada - ‘gov.br’. nos moldes do art. 8º do Decreto 8.253 de 20/12/2022.

Artigo 6º – Na comunicação institucional interna via e-mail, os requerimentos, despachos e manifestações deverão ser encaminhados em arquivo anexo, preferencialmente em formato PDF, assinado conforme previsão no Decreto Municipal 8.253 de 20/12/2022, art. 8º e seus incisos.

Parágrafo único: Para assinaturas digitais serão consideradas:

I - Assinatura simples: é indicada para aquelas transações de baixo risco, podendo ser gerada a partir da grafia de uma assinatura na tela de um dispositivo, de um documento assinado fisicamente e digitalizado e o login de acesso ao sistema;

II - Assinatura avançada: Essa modalidade está atrelada a uma comprovação de identidade, que pode ser por meio do sistema de processo eletrônico vigente ou de assinatura ‘gov.br’. As informações do signatário são conectadas ao documento assinado e podem ser conferidas eventuais edições no conteúdo do arquivo;

III - Assinatura qualificada: modelo atrelado ao uso do certificado digital ICP-Brasil, que é um documento de identificação digital de pessoas e empresas.

Artigo 7º – A juntada de documentos recebidos em papel, oriundos de outros órgãos da Administração Pública ou da sociedade civil, deverão ser digitalizados, capturados para o Sistema “Pirassununga Sem Papel” e informado ao interessado o número de registro fornecido pelo sistema.

§ 1º Buscando a integridade dos documentos juntados no processo eletrônico, poderão ser inseridos no sistema apenas arquivos com extensões PDF, preferencialmente pesquisável, e JPEG.

I - Os documentos a serem assinados no ambiente do sistema “Pirassununga Sem Papel” deverão estar no formato PDF;

§ 2º Quando solicitado pela Seção de Comunicação o envio do processo eletrônico visando a juntada de documentos, deverá o órgão instado a tramitar os autos imediatamente, ou no prazo máximo de 48 horas.

I - Decorrido o prazo constante no § 2º, a Seção de Comunicação procederá com a juntada do documento independentemente do local em que se encontrar o processo eletrônico.

§ 3º Uma vez efetivada a juntada de documento no sistema “Pirassununga Sem Papel”, não há opção de desentranhamento do documento, ficando o mesmo armazenado permanentemente no processo eletrônico, sendo consultável na aba ‘juntada’.

I - Na hipótese de juntada indevida/incorrecta de um arquivo, o usuário deverá alterar a situação do campo ‘publicar’ para ‘não’, certificando na ‘descrição’ o motivo da ação.

II - Uma vez alterado o status da publicação, o arquivo ficará visível somente na aba juntada/anexo, não sendo possível sua visualização no processo eletrônico.

Artigo 8º – A protocolização mencionada no Art. 11 do Decreto Municipal 8.253 de 20/12/2022, se dará através do e-mail institucional sempapel@pirassununga.sp.gov.br.

Parágrafo Único - Poderão ser protocolados nos moldes do caput, as solicitações, petições, requerimentos, pedidos de informação e demais documentos de autoria da Câmara Municipal.

Artigo 9º - A comprovação de vista e de conhecimento do teor dos processos eletrônicos poderá ocorrer através do ‘histórico de acesso ao processo eletrônico’, disponível aos usuários com perfis de acesso ‘Chefe do Poder Executivo / Secretários’ e ‘Chefia / Encarregado’.

Parágrafo Único: O histórico referido no caput traz os dados de acesso referentes a Data e horário, Nome do usuário, Local, Operação efetuada (ex: visualização, tramitação, juntada, entre outras).

Pirassununga, 15 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

I - Aos usuários com perfis 'Chefe do Poder Executivo / Secretários' é concedido acesso ao histórico de acesso de todos processos eletrônicos públicos;

II - Aos usuários com perfis 'Chefia / Encarregado' é concedido acesso ao histórico de acesso apenas dos processos eletrônicos tramitados ao seu local.

Artigo 10 - Os processos protocolados anteriores à data de 02/01/2023 ainda serão tramitados de forma física, podendo migrar para o eletrônico transformado-se em processo híbrido.

Parágrafo único: Fica sobre responsabilidade/critério de cada Secretaria a transformação do processo físico em híbrido, devendo, para tanto, tomar as providências necessárias a sua digitalização, seguindo o roteiro:

a) Através de Comunicação Interna (CI) aos Administradores do sistema pelo e-mail sempapel@pirassununga.sp.gov.br, manifestar a necessidade de criação de processo híbrido, mencionando o número do processo físico;

b) Os Administradores devolverão a CI informando a nova numeração para que os responsáveis procedam a juntada da digitalização integral do processo físico;

c) O processo híbrido continuará com os mesmo requerentes e assuntos já cadastrados;

d) Têm competência para solicitar a transformação em processo híbrido, o Chefe do Poder Executivo, os Secretários, Chefes e Encarregados.

Artigo 11 - É de responsabilidade de cada Secretaria Municipal a expedição de resolução normatizando os trâmites e procedimentos no âmbito do sistema "Pirassununga Sem Papel" no prazo de 15 dias da publicação desta Resolução.

Parágrafo Único - A resolução mencionada no caput deve atender aos princípios da Administração Pública, bem como, o constante no Decreto 8.253/2022.

I - A resolução que trata o caput deverá ser encaminhada à Comissão de Estudos e Implantação do Sistema "Pirassununga Sem Papel", instituída pela Portaria 713/2022 de 09/11/2022, para validação e publicação, visando minimizar possíveis conflitos com as normas vigentes.

Artigo 12 – Em se tratando de abertura de Protocolo para Aquisições ou Contratações, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I – Documentação necessária conforme Decreto Municipal nº 7.860/2021 - POP de Compras,

II – Todos os documentos devem ser na forma digital ou com certificação emitida por Servidor Público,

III – Até a Regulamentação e utilização da Lei 14.133/2021 - Licitações e Contratos, será admitida a assinatura eletrônica avançada em todas as fases, devendo ser encaminhada para ciência da Comissão de Estudos e Implantação do Sistema "Pirassununga Sem Papel", no ato de seu início,

IV – Nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021, todos os documentos externos deverão ser assinados em assinatura eletrônica qualificada,

V – Nos processos eletrônicos, as Notas fiscais deverão ser remetidas de forma eletrônica via processo, com termo de recebimento assinado conforme Incisos acima.

Parágrafo Único - No ato de abertura do Protocolo eletrônico, a Solicitação de Compras deverá estar assinada pelo Requerente, Secretário da Pasta e Chefe do Executivo, ficando o Requerente responsável por certificar que todos os documentos estão assinados por todas as partes **ANTES** da indicação das reservas pela Secretaria de Finanças, na forma prevista nos Incisos do Art.12.

Artigo 13 – Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO
Secretário Municipal de Governo

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 15 DE MARÇO DE 2023

"Regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Pirassununga, e dá outras providências".
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir, estabelecida na Lei Complementar nº 181, de 16 de fevereiro de 2022, o Plano Diretor do Município de Pirassununga.

Art. 2º Considera-se Outorga Onerosa, para os fins desta Lei Complementar, como sendo a contrapartida financeira, de natureza tributária, a ser prestada pelo beneficiário ao exercer o direito de construir acima dos coeficientes urbanísticos estabelecidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, no que diz respeito à taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.

§ 1º Será admitida para fins da Outorga Onerosa a construção acima da Taxa de Ocupação, apenas para regularização de edificações existentes antes do início da vigência desta Lei Complementar.

§ 2º Será admitida para fins da Outorga Onerosa a construção usando o recuo frontal e/ou lateral, apenas para regularização de edificações existentes antes do início da vigência desta Lei Complementar.

Seção I

Apresentação de Projeto

Art. 3º É de atribuição do Poder Executivo a análise, a aprovação, o monitoramento, o controle e a fiscalização das operações do presente instrumento, por meio dos órgãos municipais competentes.

Pirassununga, 15 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

Art. 4º A Outorga Onerosa somente poderá ser concedida mediante a análise e a aprovação do Poder Executivo desde que atendidas às disposições contidas na legislação vigente.

Parágrafo único. A situação irregular do imóvel não impede o lançamento de ofício dos valores devidos a título de Outorga Onerosa de que trata esta Lei Complementar.

Art. 5º Os projetos que se enquadram para aprovação na Outorga Onerosa deverão conter ciência dos proprietários, possuidores e responsável técnico antes da expedição do alvará de construção ou certidão de regularização.

Seção II

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º A Outorga Onerosa poderá ser implementada nas Macrozonas e Zonas definidas pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei Complementar nº 184, de 9 de março de 2022, nas quais, conforme seu Anexo III, constem estabelecidos os respectivos Coeficientes de Aproveitamento e Taxa de Ocupação.

Art. 7º Não será aplicado o presente instrumento para os imóveis com qualquer restrição ou impedimento de construir.

Seção IV

A Fórmula de Cálculo para a Cobrança da Contrapartida do Beneficiário

Art. 8º A contrapartida financeira correspondente à Outorga Onerosa será calculada nos termos do art. 50 do Plano Diretor, acrescendo percentual ao valor venal total do imóvel, de acordo com as Tabelas do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º O percentual aplicado não será cumulativo quando a edificação ultrapassar o limite previsto, e será atribuído pelo índice urbanístico mais impactado.

§ 2º Será aplicado o percentual de 100% sobre o valor venal total do imóvel para as edificações concluídas posteriores a publicação desta Lei Complementar, e que ultrapassam o limite da Taxa de Ocupação.

§ 3º Os projetos de regularização protocolizados até 31 de dezembro de 2023, terão desconto de 90% (noventa por cento) sobre os percentuais constantes da Tabela 1 do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º O lançamento dos valores devidos a título de Outorga Onerosa comporão o montante anual do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), sem

prejuízo do lançamento complementar de que trata o artigo 11 desta Lei Complementar.

Art. 9º Mesmo com a aplicação da Outorga Onerosa serão mantidas as isenções ou desconto de valores do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), enquanto perdurarem as condições que as autorizaram.

Art. 10 O Poder Executivo deverá monitorar periodicamente as localidades nas quais estão inseridos os imóveis objetos de licenciamento obtido por meio da Outorga Onerosa, a fim de:

I - subsidiar estudos para indicação das áreas passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso;

II - avaliar os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura e o aumento de densidade esperado em cada área;

III - aplicar o lançamento e arbitramento compulsório no contido nesta Lei Complementar.

Art. 11 No exercício de aprovação da outorga onerosa ou da constatação pela fiscalização municipal, de imóveis enquadrados na situação descrita nesta Lei Complementar, será efetuado o lançamento de ofício complementar ao IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana). Nos exercícios subsequentes o lançamento do valor da outorga onerosa deverá compor o montante cobrado anualmente.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre as formas de requerimento, aprovação, fiscalização e outros procedimentos administrativos necessários a efetiva execução desta Lei Complementar.

Art. 12 As infrações ao disciplinado nesta Lei Complementar serão punidas de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

ANEXO I LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Tabela 1
 Taxa de Ocupação (Regularização Anterior a publicação desta Lei Complementar)

Área excedente % do imóvel	Percentual acrescido sobre valor venal
----------------------------	--

Pirassununga, 15 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

Até 10%	50 %
Acima de 10% e até 20%	80 %

Tabela 2
Coeficiente de Aproveitamento

Excedente ao índice CA básico	Percentual acrescido sobre valor venal
Entre 1 e 2 inteiros	50 %
Entre 2 e 3 inteiros	80 %
Acima de 3 inteiros	100 %

Tabela 3
Taxa de Ocupação (§ 2º do Artigo 8º)

Área excedente de edificação nos termos do § 2º do Artigo 8º.	Percentual acrescido sobre valor venal
	100 %

Tabela 4
Taxa de Ocupação (§ 3º do Artigo 8º - 50% de desconto)

Área excedente % do imóvel	Percentual acrescido sobre valor venal
Até 10%	25 %
Acima de 10% e até 20%	40 %

Tabela 5
Construção sobre Recuos Frontal e Lateral
(Regularização Anterior a publicação desta Lei Complementar nos termos do § 2º do Artigo 2º)

% da área utilizada dos recuos do imóvel	Percentual acrescido sobre valor venal
Até 50%	50 %
Acima de 50% e até 100%	80 %

LEI Nº 6.114, DE 15 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa detentora de infraestrutura de postes e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelecem as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados em vias públicas de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as empresas detentoras da infraestrutura de postes, inclusive as concessionárias públicas do serviço

de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilham essas infraestruturas, obrigadas a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 1º O compartilhamento de postes não deve

Pirassununga, 15 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º É obrigação da empresa detentora de infraestrutura de postes zelar para que o compartilhamento dos postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

Art. 2º A empresa detentora de infraestrutura de postes deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Sempre que verificado descumprimento dos artigos 1º e 2º desta Lei, o Município deverá notificar a empresa detentora de infraestrutura de postes acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade que não seja de sua responsabilidade direta, a empresa detentora de infraestrutura de postes deverá renotificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

Art. 4º A empresa detentora de infraestrutura de postes e demais empresas que se utilizem dos postes, após devidamente notificadas, terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 5º A empresa detentora de infraestrutura de postes deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer ônus para a Administração, de poste de concreto, madeira, ou outro material, que se encontre em estado precário, torto, inclinado, em desuso ou posicionado de forma incorreta.

§ 1º Em caso de substituição ou relocação de poste, fica a empresa detentora de infraestrutura de postes obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos, dando ciência ao Município da execução de tais serviços.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º, retro, deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser substituído e ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição ou relocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

§ 4º Havendo a substituição ou relocação do poste, logo após a execução do serviço, a empresa detentora deverá efetuar a imediata limpeza e reparo do passeio, sendo que caso não seja tecnicamente viável, a empresa detentora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar os reparos com vistas à manutenção regular do passeio.

§ 5º Havendo a substituição ou relocação do poste e, caso não seja possível reinstalar o conjunto de iluminação pública durante sua execução, a empresa detentora terá o prazo de 5 (cinco) dias para reinstalação dos conjuntos de iluminação pública, com vistas à manutenção das condições anteriores.

Art. 6º Fica a empresa detentora de infraestrutura de postes obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos. Parágrafo único. As empresas detentoras ficam obrigadas a enviar ao Poder Executivo, trimestralmente, relação da localização georreferenciada de todos os postes de sua propriedade.

Art. 7º Ficam as empresas que compartilham a infraestrutura dos postes obrigadas a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações recebidas, inclusive das empresas detentoras, bem como a comprovação de regularização das notificações.

Art. 8º Para as empresas distribuidoras de energia e para as demais empresas ocupantes de postes para suporte de seus cabamentos, caso deixem de cumprir as determinações desta Lei será imposta a penalidade de multa correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada infração apurada a dispositivo desta Lei.

§ 1º Para as demais empresas ocupantes de postes para suporte de seus cabamentos, as penalidades serão aplicadas em relação a não conformidade de sua responsabilidade se, depois de notificada pela detentora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Pirassununga, agindo em desacordo com esta legislação ou com as normas técnicas aplicáveis.

§ 3º A penalidade descrita no caput deste artigo será cobrada em dobro para cada nova notificação referente a mesma infração não regularizada nos prazos fixados.

§ 4º As penalidades fixadas pelo presente artigo serão atualizadas, anualmente, aplicando-se o índice oficial adotado pelo Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 15 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

Pirassununga, 15 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

do Município de Pirassununga.
MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA (S)

– PORTARIA Nº 117/2023 –

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 13 de março do corrente ano, a rescisão do contrato de trabalho celebrado em 16 de janeiro de 2023 com a servidora Vanessa Cristina Borges Coelho, RG nº 59.712.213-1 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Recepcionista, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

– PORTARIA Nº 118/2023 –

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 237/2023

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir o servidor público municipal Leonel Leandro Preza das Neves, RG nº 34.505.334-5 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Servente, da Secretaria Municipal de Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

F I M D A E D I Ç Ã O